



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **BELA FORTE COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.296.486/0001-15 e Inscrição Estadual n.º. 13.617.827-8, estabelecida a Rua Genésio Roberto Baggio, n.º 155, Sala 02, bairro Centro, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr.º. Pedro Ivo Pacheco Agustini, portador do CIRG n.º 1.759.019 SESP/SC e CIC n.º 707.703.529-87, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais de expediente diversos para serem usados nas Secretarias Municipais de Cláudia/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Nº	CÓD. TCE	Descrição	QTD	UNID	MARC A	VAL OR UNI T.	V. TOTAL
4	151236-6	Almofada para carimbo azul de boa qualidade	23	Unidad e	RADEX	R\$ 5,10	R\$ 117,30
5	324535-7	Apagador (Quadro Branco)	17	Unidad e	RADEX	R\$ 4,38	R\$ 74,46
8	53661-0	Aspirais pretos (100 folhas) unidade	256	Unidad e	USA	R\$ 0,28	R\$ 71,68
9	33176-7	Aspirais pretos (20 folhas) unidade	197	Unidad e	USA	R\$ 0,17	R\$ 33,49
10	24323-0	Aspirais pretos (200 folhas) unidade	292	Unidad e	USA	R\$ 0,81	R\$ 236,52
12	58290-5	Aspirais pretos (500 folhas) unidade	100	unidad e	USA	R\$ 1,90	R\$ 190,00
13	265135-1	Balão (pct c/ 50 unid. nas várias cores)	950	Pacote	PARANALAT EX	R\$ 5,20	R\$ 4.940,00
16	281161-8	Bastão de cola quente grosso	445	Unidad e	MARIPEL	R\$ 1,07	R\$ 476,15
25	224871-9	Caderno de linhas 48 fls c/ espiral	305	Unidad e	FORONI	R\$ 3,10	R\$ 945,50
26	162219-6	Caderno de 96 folhas c/ espiral	132	Unidad e	FORONI	R\$ 5,46	R\$ 720,72



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

28	152283-3	Caixa Arquivo Morto Polionda	1445	Unidad e	POLYCART	R\$ 4,13	R\$ 5.967,85
30	306937-0	Caneta bico fino, azul, preta, vermelha caixa c/ 50 unid.	264	cx 50	COMPACTO R	R\$ 44,00	R\$ 11.616,00
31	190719-0	Caneta de retro-projetor simples 2,0 mm azul, preta, verde, vermelha	255	unidad e	JOCAR	R\$ 2,60	R\$ 663,00
35	153527-7	Cartolina (branca, verde, azul, amarela, rosa)	820	Unidad e	ALOFORM	R\$ 0,69	R\$ 565,80
38	153540-4	Clips tamanhos variados	659	cx	CHAPARRA U	R\$ 12,40	R\$ 8.171,60
39	220921-7	Cola 1L	86	Unidad e	MARIPEL	R\$ 13,50	R\$ 1.161,00
41	28153-0	Cola colorida com 6 cores diferentes	95	Unidad e	MARIPEL	R\$ 4,60	R\$ 437,00
43	147737-4	Cola pequena c/ 100 grs	219	Unidad e	MARIPEL	R\$ 1,90	R\$ 416,10
49	397996-2	E. V. A (Cores Variadas)	620	Unidad e	OFF PAPER	R\$ 1,60	R\$ 992,00
46	28024-0	Elastico 50 g Amarelo c/ 80 unid	125	Unidad e	MAMUTH	R\$ 3,50	R\$ 437,50
52	324279-0	Extrator de Grampos tipo piranha	54	Unidad e	ADECK	R\$ 3,00	R\$ 162,00
54	170903-8	Fita durex 12 mm	98	Unidad e	ADERE	R\$ 1,50	R\$ 147,00
57	251710-8	Fita larga transparente grande	376	Unidad e	ADERE	R\$ 3,15	R\$ 1.184,40
59	255010-5	Formulário contínuo 2 vias carbonado (Holerite)	13	caixa	MAXPRINT	R\$ 186,00	R\$ 2.418,00
60	395355-6	Formulário contínuo 2 vias Picotado	21	Caixa	MAXPRINT	R\$ 169,00	R\$ 3.549,00
58	4773-2	Giz Branco c/ 64 unidades (cxs pq.)	20	Unidad e	DELTA	R\$ 2,35	R\$ 47,00
62	330127-3	Giz colorido c/64 unid unidade caixinha	115	Unidad e	DELTA	R\$ 3,60	R\$ 414,46
64	168490-6	Grampeador grande	55	Unidad e	JOCAR	R\$ 26,96	R\$ 1.482,80
65	265450-4	Grampeador pequeno	34	Unidad	JOCAR	R\$ 11,50	R\$ 391,00
68	406540-9	Grampo 26/6 c/ 5.000 unid - TAMANHO 04 POR 08MM	83	Unidad e	CHAPARRA U	R\$ 4,30	R\$ 356,90
71	323628-5	Isopor – 0,5 cm	145	Unidad e	ISOESTE	R\$ 1,78	R\$ 258,10
72	323587-4	Isopor – 2,0 cm	165	Unidad e	ISOESTE	R\$	R\$

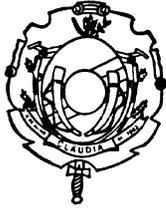


# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

						5,01	826,65
73	387733-7	Isopor – 3,0 cm	140	Unidad e	ISOESTE	R\$ 8,15	R\$ 1.141,00
74	400496-5	Laminados (várias cores)	178	Unidad e	VMP	R\$ 1,02	R\$ 181,56
80	357702-3	Livro ata - 100 pág.	56	Unidad e	OFF PAPER	R\$ 12,50	R\$ 700,00
81	323765-6	Livro protocolo correspondência – 100 pág.	18	Unidad e	FORONI	R\$ 10,00	R\$ 180,00
84	323527-0	Marcadores para quadro branco	60	Unidad e	MARIPEL	R\$ 5,00	R\$ 300,00
85	62776-3	Massa de Modelar c/ 12 cores	90	Unidad e	MARIPEL	R\$ 3,90	R\$ 351,00
88	322999-8	Papel cartão (cores variadas)	406	Unidad e	VMP	R\$ 1,18	R\$ 479,08
89	322765-0	Papel Carbono c/ 100 unid	11	cx com	RADEX	R\$ 29,90	R\$ 328,90
90	226567-2	Papel contínuo uma via	51	caixa	MAXPRINT	R\$ 132,00	R\$ 6.732,00
91	322791-0	Papel Crepom	250	unidad e	VMP	R\$ 0,85	R\$ 212,50
92	322696-4	Papel sulfite branco A4 C/500 FLS (resma)	2000	Resma	BOREAL	R\$ 18,37	R\$ 36.740,00
93	338843-3	Papel sulfite colorido c/100	310	Resma	CHAMEQUINHOS	R\$ 4,70	R\$ 1.457,00
95	322266-7	Pasta AZ Grande	202	Unidad e	POLYCART	R\$ 9,50	R\$ 1.919,00
98	282062-5	Pasta plástica 3 cm - verde	50	Unidad e	POLYCART	R\$ 2,81	R\$ 140,50
100	176760-7	Pasta Suspensa marmorizada	595	Unidad e	POLYCART	R\$ 2,50	R\$ 1.487,50
102	417456-9	Pen drive de 32G	18	Unidad e	TWIST	R\$ 51,00	R\$ 918,00
110	274909-2	Pincel atômico azul,preto,verde,vermelho	279	Unidad e	MARIPEL	R\$ 3,38	R\$ 943,02
112	269726-2	Pistola pequena de cola quente	33	Unidad e	JOCAR	R\$ 15,45	R\$ 509,85
114	194605-6	Porta durex grande	15	unidad e	WESTERN	R\$ 23,00	R\$ 345,00
115	240708-6	Post it c/ 4 Blocos de 100 (anote e cole)	329	Unidad e	JOCAR	R\$ 5,70	R\$ 1.875,30
118	422314-4	T.N.T. varias cores,escolher cor no ato da compra	2272	metro	SANTA FÉ	R\$ 1,50	R\$ 3.408,00



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

126	357499-7	Tinta para pele c/06 unid.	73	UNIDADE	MARIPEL	R\$ 22,3 0	R\$ 1.627,90
127	261564-9	Visor e Etiqueta c/ 50 unid.	9	Unidad e	POLYCART	R\$ 8,00	R\$ 72,00
129	229066-9	Papel microondulado (várias cores)	121	Unidad e	VMP	R\$ 2,38	R\$ 287,98
131	189683-0	Quadro branco 1mx0,7m	54	Unidad e	SOUZA	R\$ 95,0 0	R\$ 5.130,00
132	349200-1	Caixa correspondência fixa tripla acrílica	27	Unidad e	DELLO	R\$ 46,5 0	R\$ 1.255,50
TOTAL							R\$ 118.193,11

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS***

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 03/07/2018 até 02/07/2019.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos filtros, óleos lubrificantes e derivados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO***

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1** De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**7.1.1A** multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**7.3** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**7.3.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**7.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

### **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL***

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES***

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018** a proposta da empresa **BELA FORTE COMERCIAL LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO***

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Julho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**Altamir Kurten**  
Prefeito Municipal

**BELA FORTE COMERCIAL LTDA ME**  
**Pedro Ivo Pacheco Agustini**  
**EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

Testemunhas:

---

Nome: Thiago Bianchin Silva  
CPF: 046.300.551-18

---

Nome: Tattiely Thais De Almeida  
CPF: 048.884.441-02